



FISCAL | Declaração Modelo 39

Nova obrigação declarativa

Na sequência da recente alteração do artigo 119.º do Código do IRS operada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, foi ontem publicada, em Diário da República, a Portaria n.º 454-A/2010 que aprovou a nova declaração modelo n.º 39 “Rendimentos e retenções a taxas liberatórias” e respectivas instruções de preenchimento.

I. Quem está obrigado a entregar a declaração modelo n.º 39?

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do Código do IRS ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, cujos respectivos titulares (i) sejam pessoas singulares residentes em território português e (ii) não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa.

II. Que tipo de rendimentos estão abrangidos?

Ficam nomeadamente abrangidos os rendimentos de títulos de dívida, dividendos, juros de depósitos à ordem ou a prazo, ganhos decorrentes de operações de swaps ou operações cambiais a prazo, os rendimentos de valores mobiliários emitidos por entidade não residente pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares residentes em território português por entidades aqui residentes, mandatadas ou que ajam por conta da sociedade emitente ou dos titulares.

III. Qual(is) o(s) prazo(s) e forma de entrega?

A declaração deverá ser apresentada, através de transmissão electrónica de dados, até ao final do mês de Janeiro de cada ano. Relativamente aos rendimentos de 2009, importa salientar que esta obrigação deverá ser cumprida até ao dia 2 de Agosto de 2010. No que respeita aos rendimentos de 2010, esta obrigação deverá ser cumprida até ao dia 20 de Janeiro de 2011.

IV. Que informações deverão ser comunicadas à Administração Fiscal?

Deverão ser disponibilizados os rendimentos pagos no ano anterior e as respectivas retenções efectuadas bem como o tipo de rendimento em causa e a identificação dos seus titulares.

V. Qual a consequência para a falta ou atraso na apresentação da declaração?

A consequência será a eventual instauração de processo de contra-ordenação, podendo ser aplicável coima variável entre € 200 e € 2.500 (assumindo a imputabilidade da infracção a título de negligência, o que configura a maioria dos casos), sem prejuízo da possibilidade de redução de coimas nos termos legalmente aplicáveis.

